



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 03, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 01 de 29 de maio de 2017, em virtude do erro material ora corrigido; mantendo, no mais, as diretrizes de atuação previstas na Portaria nº 01 de 27 de janeiro de 2021.

**A COORDENADORIA LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO MONLEVADÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

*Considerando a Resolução nº. 937/2020 do Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais, que altera a competência de Varas da Comarca de João Monlevade;*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reiterando-se o disposto na Portaria nº 01 de 27 de janeiro de 2021, a Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade, através de seus órgãos de execução, atuará da seguinte forma:

I. Considerando o teor da Resolução n. 937/2020, do Tribunal de Justiça do estado Minas Gerais, que altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de João Monlevade e dá outras providências (fazendo, notadamente, com que as ações e os processos envolvendo direito de família sejam distribuídos, doravante, apenas para a 2ª Vara Cível e de Família, Sucessões da Comarca), o(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na Defensoria das Famílias (Famíliae Sucessões), responderá pelos atendimentos da seara de Família e pelos processos afetos à área de família em trâmite perante a 2º Vara Cível e de Família, Sucessões e Ausências, bem como por eventual acervo processual remanescente da área de família em trâmite perante a 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de João Monlevade;

II. O(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na Defensoria Criminal (Criminal, Execução Penal e Ato Infracional), responderá pelos processos afetos à área



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
criminal, de natureza criminal e Execução Penal;

III. O(a) Defensor(a) Público(a) lotado(a) na Defensoria dos Juizados Criminais e Cooperação de João Monlevade, além de responder pelos atendimentos e andamento dos processos de natureza criminal que tramitem perante o Juizado Especial Criminal, também irá cooperar na área criminal, respondendo pelos atendimentos e processos relacionados à Ato Infracional em trâmite junto à 1ª Vara Cível e da Infância e Juventude da Comarca de João Monlevade.

**Art. 2º.** Até o efetivo provimento da Defensoria Cível, o atendimento inicial nas searas “Cível, Jesp Cível e Infância Cível” seguirá suspenso.

**Art. 3º.** Considerando a ausência de Defensoria Especializada na Defesa da Mulher Vítima de Violência na comarca de João Monlevade; bem como o fato de que, como regra, o(a) Defensor(a) lotado(a) em Defensoria Criminal atua na defesa dos réus, e não das vítimas, em razão da ausência de membros para realizarem os conflitos; a assistência às vítimas nos processos criminais está excluída das atribuições da Defensoria Pública da Comarca de João Monlevade.

**Art. 4º.** Revoga-se o disposto na Portaria nº 01 de 27 de janeiro de 2021, em virtude do erro material ora corrigido.

**Art. 5º.** Esta Portaria foi encaminhada à Defensoria Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor em 26 de julho de 2021.

João Monlevade, 26 de julho de 2021

**Hélio Botelho Piovesan**  
**Defensor Público**  
**MADEP 0954**  
**Coordenador Substituto**